



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental Manuel Xavier Pires

**EMENTA:** Credencia a Escola de Ensino Fundamental Manuel Xavier Pires, de Guaiúba, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2006, e autoriza, ainda, o exercício de direção da referida instituição, em favor de Antônia Adriana Lins Alves, até ulterior deliberação deste Conselho.

**RELATOR:** José Reinaldo Teixeira

**SPU Nº 02418733-0** | **PARECER:** 0993/2004 | **APROVADO:** 16.12.2004

### **I – RELATÓRIO**

Antônia Adriana Lins Alves, diretora da Escola de Ensino Fundamental Manuel Xavier Pires, situada no Distrito de Dourado, no município de Guaiúba, mediante processo nº 02418733-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício da citada escola.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi criada pelo Decreto Municipal nº 61 de 21 de dezembro de 2001, e conta com um corpo docente devidamente habilitado.

Quanto ao pedido de autorização para direção a interessada apresentou declaração de carência de administrador escolar expedida pelo CREDE 01.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho. Entretanto, o regimento escolar requer alguns acertos e deverá ser reelaborado conforme orientações emitidas por este Conselho.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Manuel Xavier Pires, de Guaiúba, à autorização da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, e à Cont. Parecer nº 0993/2004



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

autorização do exercício de direção da referida escola em favor de Antônia Adriana Lins Alves, até ulterior deliberação deste Conselho.

Nunca é demais lembrar que o ambiente escolar deve oferecer um clima de paz e alegria saudável. É necessário, sempre, um acolhimento cordial, um relacionamento polido entre todos os que fazem a escola (professores, alunos, funcionários, famílias), música suave, rodas de conversa sobre leituras e temas da vida dos alunos, atividades artísticas que despertem a criatividade e a alegria, atividades lúdicas (rir é muito importante na vida do ser humano), aulas de “religião” que sejam, de fato, círculos de reflexão sobre a paz, a solidariedade, a bondade para com todos os seres, o respeito à vida em todas as suas manifestações, o respeito às diferenças, enfim, uma “ética cristã” que elimine preconceito e violência.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Relator

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0993/2004
SPU	Nº	02418733-0
APROVADO EM:		16.12.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC